



Detalhes do recurso

[Início](#) [Processos administrativos](#) [Detalhes do processo administrativo Nº 0000620240513000142](#) [Detalhes do certame eletrônico Nº 0807.01/2024-PE](#)

Voltar

MANIFESTAÇÕES DE RECURSO

<input checked="" type="checkbox"/> Data/Hora	<input checked="" type="checkbox"/> Manifestação acolhida em	<input checked="" type="checkbox"/> Prazo final para apresentação do recurso	<input checked="" type="checkbox"/> Data/Hora apresentação de recurso	<input checked="" type="checkbox"/> Prazo final para apresentação das contrarrazões
21/08/2024 16:52	21/08/2024 17:10	26/08/2024 23:59	23/08/2024 17:01	29/08/2024 23:59
<input checked="" type="checkbox"/> Situação				
Recurso apresentado				

J&G PHARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA

Manifestação

MANIFESTAMOS NOSSA INTENÇÃO DE RECURSO CONTRA A CONDUÇÃO DO PREGOEIRO NO PRESENTE CERTAME E CONTRA A DESCLASSIFICAÇÃO DA EMPRESA J&G.

Justificativa do(a) pregoeiro(a) do acolhimento

Fica estabelecido o prazo do edital para envio de Recurso e possíveis contrarrazões



Rua: Mirian Abreu, nº 16, Urucunema, Eusébio - CE, CEP: 61.762-470
FONE: 55-85-2180-8042 / 55-85-99998-0556 - CNPJ: 05.283.263/0001-79 / IE:
06.671857-0
EMAIL: contratos@jgpharma.com.br

EXCELENTÍSSIMO SR. PREGOEIRO E EQUIPE DE CONTRATAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ACARAÚ/CE



RECURSO ADMINISTRATIVO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0807.01/2024-PE

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS BÁSICOS (EXTRA PPI) PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ACARAÚ/CE.

J&G PHARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI, inscrita no CNPJ nº 05.283.263/0001-79, IE 06.671857-0, com sede na cidade de Eusébio, Estado do Ceará, à Rua Mirian Abreu nº 16, Guaribas, CEP: 61.762-470, por intermédio de seu representante legal o Sr Márcio Costa Forti, portador da Carteira de Identidade Registro Geral nº 94002319762 e do Cadastro Nacional de Pessoa física sob o nº 806.322.893-68, residente e domiciliado à rua Vilebaldo Aguiar nº 2315 - AP 304 - Torre 01 - COCO - Fortaleza – CE, vem, tempestivamente, à presença de Vossas Excelências apresentar:

RECURSO ADMINISTRATIVO

em desfavor do Pregão Eletrônico em pauta.

MARCIO
COSTA
FORTI:806
32289368
Assinado de forma
digital por MARCIO
COSTA
FORTI:806
32289368
Data: 2024.07.23
10:17:18 -04'00'



1. PRELIMINARMENTE

Cumpra esclarecer que o presente recurso é interposto objetivando assegurar a defesa dos direitos e interesses públicos e, também, contribuir com a Administração Pública com a **lisura do processo licitatório**, ajudando na sua regular instrução e, assim, evitar futuros questionamentos que possam eventualmente vir a ser apresentados pelos órgãos de fiscalização.

O presente recurso objetiva, ainda, garantir o cumprimento da finalidade da licitação, qual seja, buscar sempre a melhor proposta estimulando a competitividade entre os concorrentes que participam desse procedimento licitatório oferecendo iguais condições entre eles garantindo assim a isonomia desde que os que queiram participar do certame preencham os requisitos previamente.

1.1. DO EFEITO SUSPENSIVO

A Recorrente pleiteia, preliminarmente, pela concessão do efeito suspensivo ao presente Recurso Administrativo, ante a expressa designação legal estampada no art. 168 da Lei 14.133/2, onde previu-se a concessão de efeito suspensivo até a decisão final de autoridade competente:

Art. 168. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

1.2. DA TEMPESTIVIDADE

O presente recurso é apresentado na forma do art. 165, inciso I, da Lei 14.133/21, que estabelece o prazo de 3 (três) dias úteis.

Art. 165. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:
I - recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de:

2. DA CONDUÇÃO DO CERTAME LICITATÓRIO

Sob a modalidade Pregão Eletrônico, objetivando AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS BÁSICOS (EXTRA PPI) PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ACARAÚ/CE, a recorrente apresentou sua proposta e preços para participar da fase de lances e das fases seguintes do certame que teria a data prevista de início no dia 25/07/2024.

Ocorre que, por motivos alheios à esta licitante, durante a fase de lances, o pregoeiro comunicou aos licitantes que iria interromper o certame SEM AVISO PRÉVIO DO SEU RETORNO.

Todas as mensagens

Data	Autor	Mensagem
26/07/2024 11:02	D & V COMERCIO DE MATERIAL HOSPITALAR EIRELI	Bom dia. Sr. Pregoeiro, o certame terá continuidade hoje?
26/07/2024 09:08	ANB COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	Bom dia. Sr. Pregoeiro, o certame terá continuidade hoje?
25/07/2024 17:34	PANORAMA COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS E FARMACÉUTICOS LTDA	Boa tarde.. devido ausência de resposta devemos considerar desistência deste pregoeiro, portanto fundamentado no item 5.17 do edital aguardaremos a comunicação do reinício.
25/07/2024 16:43	ANB COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	boa tarde. Sr Pregoeiro.. oo certame irá continuar ou suspenderá por hoje?
25/07/2024 15:57	Pregoeiro(a)	Senhores participantes, a sessão será suspensa para averiguação do relatado pelo(a) senhor (a) participante, após análise da demanda retornaremos a fase de lances

Houve diversos questionamentos no chat disponível do portal indagando ao pregoeiro quando o certame voltaria à sua fase de lances, sem qualquer retorno do pregoeiro. E apenas no dia 14/08/24, VINTE DIAS DEPOIS DO

INÍCIO DA FASE DE LANCES o pregoeiro avisou a data de retorno da fase de lances do certame, ficando para dia 15/08/2024.

Todas as mensagens		
14/08/2024 08:39	Pregoeiro(a)	Senhores(as) participantes, daremos seguimento com a fase de lances a partir do dia 15/08/2024 a partir das 8hs
12/08/2024 09:18	J&G PHARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	Bom dia, Sr. Pregoeiro, qual a justificativo para tantos dias de ausência do certame sem sequer dar uma resposta aos licitantes?
09/08/2024 09:49	NUTRIENTES MED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	Bom dia, Sr. Pregoeiro, o certame terá continuidade hoje?
08/08/2024 09:50	D & V COMERCIO DE MATERIAL HOSPITALAR EIRELI	Bom dia, Sr. Pregoeiro, o certame terá continuidade hoje?
05/08/2024 11:25	NUTRIENTES MED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	Bom dia, Sr. Pregoeiro, o certame terá continuidade hoje?
30/07/2024 10:34	NUTRIENTES MED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	Bom dia, Sr. Pregoeiro, o certame terá continuidade hoje?

Fechar



Após a fase de lances e SEM NENHUM AVISO DE SUSPENSÃO OU AVISO DE RETORNO o digníssimo pregoeiro interrompeu a sessão, voltando no dia 19/08/2024 SEM DAR QUALQUER AVISO AO LICITANTES, convocando as empresas arrematantes para enviar a proposta adequada.

O resultado não poderia ser outro, empresas arrematantes desclassificadas por perda do prazo de envio da proposta adequada ao último lance.

Todas as mensagens		
19/08/2024 14:02	Pregoeiro(a)	Prezadas participantes, a justificativo da exequibilidade de preço da participante FARMAVIP DISTRIBUIDORA LTDA inscrita no CNPJ/MF N° 24.176.563/0001-68 não foi aceita pelo(a) pregoeiro(a). Motivo: Considerando que a empresa não apresentou documentos complementares para comprovação de exequibilidade, portanto será desclassificada conforme previsto no item 6.7 do edital.
19/08/2024 14:00	Pregoeiro(a)	Boa tarde senhores(as) participantes
18/08/2024 11:52	Pregoeiro(a)	Senhor participante NUTRIENTES MED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, o prazo já foi prorrogado uma vez para todos os arrematantes, não será prorrogado novamente.

Exibindo 10 de 218 registros

Fechar

São diversos exemplos no certame onde o pregoeiro apenas cumprimenta os participantes com o "bom dia" ou "boa tarde" sem avisar as datas de retorno da sessão PÚBLICA.

Todas as mensagens		
20/08/2024 08:03	Pregoeiro(a)	Prezadas participantes, a justificativa da exequibilidade de preço da participante PROHOSPITAL COMERCIO HOLANDA LTDA inscrita no CNPJ/MF Nº 09.485.574/0001-71 foi aceita pelo(a) pregoeiro(a). Motivo: Considerando que a empresa apresentou comprovantes de exequibilidade
20/08/2024 08:02	Pregoeiro(a)	Prezadas participantes, a justificativa da exequibilidade de preço da participante PROHOSPITAL COMERCIO HOLANDA LTDA inscrita no CNPJ/MF Nº 09.485.574/0001-71 foi aceita pelo(a) pregoeiro(a). Motivo: Considerando que a empresa apresentou comprovantes de exequibilidade
20/08/2024 08:01	Pregoeiro(a)	Bom dia senhores(as) participantes
19/08/2024 18:08	DISTRIMEDICA COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS E ODONTOLOGICOS LTDA	Senhores boa tarde! Informamos que anexamos, nesta plataforma, nossa ajustada e comprovação de exequibilidade, conforme o subitem 6.8. do edital. No caso de bens e serviços em geral é índice de inequibilidade dos propostos valores superiores a 50% (cinquenta por cento) da soma dos itens a serem adquiridos.

Sabemos que a condução do certame é de inteira responsabilidade do Pregoeiro, autoridade máxima. E também sabemos que qualquer suspensão feita dentro do certame terá que ser avisado aos licitantes, já com data prevista de retorno, já que as empresas não tem a disponibilidade de ficar 24h do dia acessando o sistema para tentar adivinhar a data do retorno.

Na ocasião de interrupção do certame os licitantes presentes no pregão devem ser avisados na própria sessão, saindo intimados da nova data/horário para continuação dos trabalhos.

Nesse sentido, já se manifestou o TCU:

Observe, quando da condução da fase pública do pregão eletrônico, de modo que o pregoeiro, a partir da sessão inicial de lances até o resultado final do certame, devera sempre avisar previamente, via sistema (chat), a suspensão temporária dos trabalhos, em função de horário de almoço e/ou termino do expediente, bem assim a data e o horário previstos de reabertura da sessão para o seu prosseguimento, em atendimento aos princípios, em especial os da publicidade e da razoabilidade, estabelecidos no art. 5º do Decreto nº 5.450/2005. Acórdão 168/2009 - Plenário - TCU

A maioria dos Pregoeiros não cumpre as determinações da Suspensão Administrativa. O Próprio TCU, já se manifestou contra esses abusos, vejamos o que diz o Relator Ministro Bruno Dantas do Acórdão 2842/2016 – Plenário – TCU:

No pregão eletrônico, desde a sessão inicial de lances até o resultado final do certame, o Pregoeiro deverá sempre avisar previamente, via sistema (chat), a suspensão temporária dos trabalhos, bem como a data e o horário previstos de reabertura da sessão para o seu prosseguimento, em observância aos princípios da publicidade e da razoabilidade.

O que faltou à equipe de contratação foi se atentar que todos os atos do certame devem ser públicos. A publicidade, como preceito fundamental nas licitações, requer a publicização de todas as ações do pregoeiro durante o certame, incluindo os atos referentes a datas e horários de reabertura da sessão pública.

Não houve a publicização dos atos referentes à interrupção do certame e sobre o seu retorno, prejudicando os licitantes, e mais grave ainda, prejudicando o município, visto que os preços ofertados pelas arrematantes eram indiscutivelmente inferiores aos apresentados pela empresa declarada vencedora até o momento.

O pregoeiro não pode agir a bel-prazer visto que a Licitação possui regras e é regido é de acordo com a Lei 14.133/21, além de seguir os princípios.

No que diz respeito à isonomia e igualdade entre os licitantes, sua aplicação decorre da necessidade de manter a competitividade que permite à Administração obter a proposta mais vantajosa. Nesse sentido, a conduta do pregoeiro deve ser pautada pela imparcialidade e igualdade, cobrando de todos apenas o que foi previamente estabelecido no edital.

Ademais, consoante o princípio da autotutela administrativa, a Administração Pública pode rever seus próprios atos, quando ilegais, inconvenientes ou inoportunos. De modo a reforçar esta prerrogativa, o Supremo Tribunal Federal editou a súmula nº 473, estabelecendo que: "Súmula 473: a administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial."

O recurso é o pedido de reexame de uma decisão que, para ter o alcance almejado, deve estar em conformidade com os termos do art. 165 da Lei 14.133/2021. Ainda, em licitações públicas, o recurso administrativo, é um instrumento que deve ser observado, antes de tudo, como uma oportunidade de controle da regularidade dos atos praticados no certame.

São requisitos de admissibilidade: existência de um ato administrativo de cunho decisório, tempestividade, forma escrita, fundamentação, pedido de nova decisão, legitimidade da parte recorrente, interesse recursal, competência do órgão julgador a quem o recurso foi dirigido e o não exaurimento da decisão final na esfera administrativa devem necessariamente ser observados.

No caso em tela, a manifestação da intenção de recorrer foi apresentada tempestivamente e atende ao disposto art. 165, §1, inciso I, da Lei 14.133/21.

4. DA REFORMA DA DECISÃO

O certame está pautado pelos princípios insculpidos na Lei nº 14.133/2021, sendo que o princípio do interesse público tem a função de orientar o servidor público para buscar a melhor proposta para a Administração Pública, que atenda a finalidade da licitação. Por isso que as exigências devem ser objetivas, legais e estendidas à todas as licitantes. Em razão disso, a decisão deve ser revista, sob pena de desvirtuamento da norma legal.

Destarte, impossível prosperar o certame licitatório eivado de vícios, ante as violações apontadas. Sendo assim, se faz necessário declarar nulo o procedimento licitatório.

5. DO PEDIDO

Ex positis, na busca de sanar dúvidas e diante do imperativo legal, requer digno-se Vossa Senhoria:

a) Receber o presente recurso com efeito suspensivo;

b) **Revogar todo o processo licitatório**, em caso de impossibilidade de sanar as falhas aqui apresentadas, para que seja redigido um novo edital. Diante da flagrante infração aos princípios da licitação, principalmente o da publicidade, bem como por inobservância de preceito legal, abrindo prazo para apresentação das devidas contrarrazões.

O acolhimento dos argumentos aqui colacionados em nada comprometem o regular processamento da contratação, apenas confere ao município que o processo está não está contaminado. Seu não acolhimento, no entanto, poderá ensejar a abertura de procedimento junto ao Ministério Público Estadual, Tribunal de Contas do Estado e Poder Judiciário.

Nestes termos,
Pede deferimento.
Fortaleza/CE, 23 de agosto de 2024

MARCIO COSTA
FORTI:8063228
9368

Assinado de forma digital
por MARCIO COSTA
FORTI:80632289368
Dados: 2024.08.23
16:58:47 -03'00'



Rua: Mirian Abreu, nº 16, Urucunema, Eusébio - CE, CEP: 61.762-470
FONE: 55-85-2180-8042 / 55-85-99998-0556 - CNPJ: 05.283.263/0001-79 / IE:
06.671857-0
EMAIL: contratos@jgpharma.com.br

MARCIO COSTA FORTI
ADMINISTRADOR
CPF: 806.322.893-68 / RG: 94002319762
J&G PHARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS
CNPJ nº 05.283.263/0001-79/IE: 06.671857-0

